TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

**SENTENÇA** 

Processo n°: 1006309-78.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Marcelo Agostinho propõe ação de reparação de danos material e moral em face das empresas Tel Telecomunicações LTDA e Telefonica Brasil S/A, aduzindo que no dia 10/09/2016, por volta das 10h30min, transitava com sua moto pela rua José Maximiniano Junior quando, no cruzamento com a rua Benjamim Lopes Osório, tendo sido surpreendido por uma grande quantidade de fios telefônicos jogados no leito carrocável da via pública, não teve tempo de desviar e acabou passando com a moto sobre a fiação. Que por isso, perdeu o controle do veículo, desequilibrou-se e caiu. Que, em consequência da queda, sofreu lesões pelo corpo e que a motocicleta sofreu avarias. Alega que, próximo ao local da queda, estava um caminhão da empresa primeira requerida e um grupo de funcionários da mesma que realizava a manutenção da fiação telefônica a serviço da segunda requerida. Que informou a eles o acontecido, atribuindo a queda à presença dos fios na via púbica sem nenhuma sinalização, e que o funcionário Marcelo teria respondido que nada poderia fazer, pois nem material ou equipamentos de sinalização possuíam. Sustenta que a ausência de placa de advertência ou sinalização quanto aos fios foi determinante para a queda que sofreu e que, devido à conduta negligente dos funcionários da primeira requerida, foi obrigado a suportar prejuízos materiais (dano emergente de R\$ 795,00 + depreciação no valor da moto, de R\$ 2.099,40) e danos morais (lesões corporais e sofrimento psíquico) que devem ser TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

indenizados pelas requeridas. Requer indenização no valor de R\$ 2.894,40, a título de danos materiais, e no valor de R\$ 15.000,00 a título de danos morais. Juntou documentos (fls. 22/42).

Contestação (fls. 48/74) da requerida Telefonica Brasil S/A, em que, em caráter preliminar, alega: (a) a incompetência do juizado ante a impossibilidade chamamento a lide; (b) a incompetência do juizado face à necessidade de realização de perícia técnica. No mérito, aduz que: (a) os fios estavam na via em razão do abalroamento dos mesmos no dia anterior aos fatos, quando foi enviada equipe técnica ao local para vistoria e reparo; (b) a presença dos fios soltos na via não pode ser atribuída à ausência de manutenção da empresa, mas a caso fortuito ou força maior; (c) é improcedente a afirmação do autor de que não havia qualquer tipo de sinalização no local; (d) não houve omissão ou negligência da empresa e os danos decorrem de culpa exclusiva da vítima; (e) inexiste obrigação de indenizar, ante a ausência de responsabilidade civil; (f) não cabe a inversão do ônus da prova. Pugna pela improcedência da ação.

Contestação (fls. 107/120) da requerida Tel Telecomunicações LTDA, aduzindo que o autor não fez prova dos fatos alegados e que são descabidos os pedidos de indenização por danos materiais e morais. Afirma ainda que não é titular de concessão pública e que a teoria do risco da atividade não é aplicável ao caso.

Réplica às fls. 140/170.

Decisão de fls. 183, rejeitando as preliminares arguidas em contestação pela ré Telefonica Brasil S/A e determinando que a distribuição do ônus da prova obedeça às regras do art. 373 do CPC, vez que ausentes os pressupostos para incidência das normas do CDC.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVE

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Audiência de instrução e julgamento com oitivas (fls. 240/244).

Inquirição de testemunha por precatória (fls. 307/308).

Petição de fls. 272/279 requerendo a declaração de revelia da correquerida Telefonica Brasil S/A.

É o relatório. Decido.

As preliminares arguidas pela contestante Telefonica Brasil S/A já foram devidamente repelidas pela decisão de fls. 183.

Sobre o requerimento de fls. 272/279, embora, a falta de apresentação da carta de preposição dentro do prazo concedido à requerida em audiência caracterize a revelia da Telefônica Brasil S/A, deixo, contudo, de reconhecer a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, já que a pretensão foi efetivamente resistida com o oferecimento de contestação, exsurgindo desproporcional a atribuição do efeito da revelia no presente caso.

Indo adiante, é certo que o conjunto probatório reunido nos autos milita a favor da versão fática apresentada pelo requerente, conduzindo à procedência, ainda que parcial, da ação.

Sobre a dinâmica dos fatos, restou comprovado que, na data e no local indicados na inicial, no período da manhã, havia fios de telefonia soltos na rua, ao passo que funcionários da primeira ré, terceirizada da segunda ré, estavam no local realizando reparos na fiação, necessários por conta de uma colisão de um caminhão com um poste, nas proximidades, na noite anterior.

A requerida Telefonica Brasil S/A confirma, em sua peça de contestação (fls. 54), que houve o envio de funcionários para a execução do serviço de vistoria e reparo de tal fiação: "(...) segundo consta no sistema da requerida, os fios estavam na

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos

FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVI Rua Sorbone 375

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

via, pois houve abalroamento dos mesmos se deram um dia antes do ocorrido, por volta das 23:30, segundo as informações dos vizinhos que residem naquele local. (...) Assim, face esta informação, a requerida prontamente enviou equipe técnica ao local do ocorrido para realizar vistoria, e se o caso, realizar reparo".

Foram as equipes técnicas da requerida Tel Telecomunicações LTDA que executaram os serviços de vistoria e reparo na fiação telefônica da empresa Telefonica Brasil S/A a mando desta.

Nesse passo, também a requerida Tel Telecomunicações LTDA admite a presença de fiação solta no chão e a necessidade de envio de equipe ao local para a realização do conserto, tendo seu funcionário relatado: "No dia do fato, eu recebi um telefonema da guarda de São Carlos, que teve um abalroado grande na noite passada, por volta das dez horas da noite, e tinha muitos cabos telefônicos e cabos metálicos caídos ao chão. De imediato, eu tinha três equipes. Liberei duas equipes para descer para o local para fazer o levantamento. E a outra equipe, que era encarregado do caminhão, ficou esperando a resposta do material que preciso requisitar para levar, para atender a ocorrência" (fls. 309).

Quanto à queda de moto, as provas produzidas pelo autor são suficientes para confirmar sua ocorrência.

Além de constar dos autos o B.O. de fls. 28/29, o Laudo Pericial de fls. 30/36 referente à Vistoria em Veículo/ Dano e o Laudo Pericial de Lesão Corporal de fls. 37/38, há a prova oral colhida em audiência. A testemunha Wagner José de Arruda Junior, morador da vizinhança, relata que, embora não tenha presenciado o exato momento da queda, socorreu o autor caído e "esfolado", afirmando ainda ter visto a moto avariada no chão, bem como "vários fios emaranhados no chão" (fls. 240).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos

COMARCA de São Cários FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Por outro lado, as testemunhas da correquerida Tel Telecomunicações LTDA, ouvidas por carta precatória (fls. 309), entraram em contradição. Enquanto o supervisor Sérgio Camerlengo Gomes relata que conversou por telefone com o motociclista sobre a queda, o funcionário Jânio de Oliveira Dias nega que o requerente tenha caído com a moto.

Confirmados os fatos, parece claro que era dever da empresa encarregada do reparo tomar as medidas necessárias para segurança da prestação do serviço e para sinalização dos fios depositados irregularmente no leito carroçável da via pública.

Tais medidas de segurança não foram adotadas.

Nestes termos, respondem as requeridas pelos danos sofridos pela vítima, vez que estão presentes a conduta culposa e o nexo de causalidade, e não restou demonstrada qualquer uma das causas excludentes da responsabilidade civil.

Considerando que a equipe da terceirizada Tel Telecomunicações LTDA realizava o conserto a mando da empresa Telefônica Brasil S/A, em decorrência da *culpa in elegendo*, tem-se que a responsabilidade das duas é solidária. Neste sentido, já se posicionou este tribunal que: "Inarredável a culpa da apelante, nas modalidades *in elegendo e in vigilando*, tendo em vista que ao selecionar a empresa terceirizada se submete aos riscos oriundos dessa contratação, notadamente, em relação aos danos causados pelos agentes escolhidos para a realização dos serviços originariamente de sua responsabilidade" (TJSP; Apelação Com Revisão 9093135-74.2004.8.26.0000; Rel.: Oscarlino Moeller; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; J. em: 08/04/2009).

Sobre os danos materiais, trouxe o requerente três orçamentos de conserto da moto, dos quais o de fls. 39, no patamar de R\$ 808,00, é o de valor mais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Rua Sorbone, 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

baixo, devendo então ser este tomado de parâmetro para a indenização, limitado porém a R\$ 795.00 que é o valor indicado pelo autor na petição inicial para esse dano, por força do princípio da adstrição do julgamento ao pedido.

Não é possível, contudo, acolher o pedido de indenização com fundamento na "desvalorização do veiculo por ficar marcado como 'acidentado'" (fls. 11) e na estimativa de depreciação do valor de venda do veículo (Tabela Fipe), por se tratarem de meras ilações, e não de prejuízo material comprovadamente suportado pelo autor, salientando-se o valor da despesa com o conserto, relativamente baixo, indica que os danos na moto não foram tão significativos.

Por fim, reputo devida a reparação a título de danos morais, considerando que o acidentado sofreu lesões corporais, as quais, embora leves, configuram dano à saúde, bem imaterial, assim como são capazes de trazer sofrimento físico e psíquico.

O montante indenizatório, porém, deve ser arbitrado com moderação, vez que as lesões corporais em questão, conforme fls. 38, são lesões leves – escoriação em joelho e ombro direito -, havendo a necessidade de evitar o enriquecimento sem causa.

Levando em conta esses parâmetros, reputo que a indenização deve ser fixada em R\$ 3.000,00.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação e CONDENO as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por: (a) danos materiais, no valor de R\$ 795,00, com correção monetária pela Tabela do TJSP desde 05.04.2017 (fls. 39), e juros de mora de 1% ao mês desde 10/09/2016 (evento lesivo); (b) danos morais, no valor de R\$ 3.000,00, com correção monetária pela Tabela do TJSP desde a presente sentença, e juros de mora de 1% ao mês desde 10.09.2016 (evento lesivo).

Sem verbas sucumbenciais custas no juizado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375

São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Por fim, defiro a AJG requerida pelo autor.

P.I.

São Carlos, 08 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA